

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/2.007.
DE 28 DE AGOSTO DE 2.007**

DO

PROJETO DE LEI N.º 009/2007 DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 009/2.007, que "***Altera parcialmente o loteamento Santa Rita do Pardo, para a ampliação do Conjunto Habitacional Nova Esperança e dá outras providências***". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica **alterado parcialmente**, nos termos da lei federal nº. 6.766/79, o Loteamento Santa Rita do Pardo, compreendendo as quadras 81, 82, 104, 105, 118 e 119, passando a denominarem-se, doravante, de quadras 81 e 81A, 82 e 82A, 104 e 104A, 105 e 105A, 118 e 118A, 119 e 119A, e quadra 81 que será transformada em área verde, cuja destinação dar-se-á oportunamente, ambas com 4.500m²(quatro mil e quinhentos metros quadrados) cada, sendo as referidas quadras divididas em 20(vinte) lotes de 225m²(duzentos e vinte e cinco metros quadrados) cada, com exceção dos lotes 09 e 10 da quadra 82-A, os quais terão 220m²(duzentos e vinte metros quadrados) e 230m²(duzentos e trinta metros quadrados) respectivamente, bem como os 09, 10, 11 e 12 da quadra 82, sendo que os lotes 09 e 12 terão 230m²(duzentos e trinta metros quadrados), e os lotes 10 e 11 da referida quadra terão 220m²(duzentos e vinte metros quadrados), e, também, à exceção dos lotes 09, 10, 11 e 12 da quadra 81-A, sendo que os lotes 09 e 12 terão 230m²(duzentos e trinta metros quadrados), e os lotes 10 e 11 da referida quadra terão 220m²(duzentos e vinte metros quadrados) cada, e, entre as referidas quadras serão encravadas as ruas Francisco Franco de Lima, Benedito Vicente Ferreira, Manoel Garcia Ferreira e José Franco Pereira, conforme leis municipais nº. 903/04, 904/04, 905/04 e 906/04 de 20 de Outubro de 2004, sendo que cada uma das referidas ruas terão área de 1.000m²(um mil metros quadrados) com 10m(dez metros) de largura cada, para a implantação e ampliação do Conjunto Habitacional denominado Nova Esperança, com 150

moradias populares, nos termos da lei municipal nº. 866/04, de 20 de Maio de 2004, na forma do croqui anexo.

Art. 2º - Fica alterada a Lei Municipal nº. 866/04, de 20 de Maio de 2004, para a ampliação do Conjunto Habitacional Nova Esperança, passando de 150(cento e cinqüenta), para 220(duzentas e vinte) moradias populares, bem como a implantação de área verde na quadra 81, com 4.500m²(quatro mil e quinhentos metros quadrados), tudo nos termos do croqui anexo.

Art. 3º - Revogam-se as todas as disposições em contrário e/ou conflitantes, passando este lei a vigorar a partir de sua publicação.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Cleudenide Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 013/2.007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.